



LEI Nº. 3.368 /2010.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município, do ANO DA JUVENTUDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído o ano de 2010 como o “ANO DA JUVENTUDE” no calendário oficial do Município de Macaé.

§ 1º A Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes em parceria com os movimentos sociais ligados à juventude, deverá promover neste período, atividades relacionadas às discussões e implantação de políticas públicas para a juventude.

§. 2º Deverão ainda ser realizados eventos culturais, esportivos, de saúde, educação e ambiental, com foco na juventude e que tenham o jovem e a jovem como protagonistas.

§ 3º O ANO DA JUVENTUDE corresponderá ao período do dia 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diáreis</u>
Edição Nº	<u>2051</u>
Data	<u>30 / 03 / 10</u> pág. <u>12</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - Assistente de Adm.</u> § FVIDOR